Câmara

PROJETO DE LEI N.º 100/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

726

Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Fls. 01-02 27
Data 03/12/26

Altera o Art. 3.º da Lei Municipal n.º 1810 de 28 de maio de 1998, que dispões sobre o Quadro de Cargos e funções públicas do município e dá outras providências.

Art. 1.º. Altera o art.3.º da lei Municipal n.º 1810 de 28 de maio de 1998, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e funções públicas, para aumentar o número de vagas para os seguintes cargos:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
...	...	...
04	**Assistente Social**	**12**
(...)	(...)	(...)

Art. 2.º. As vagas criadas e acrescidas no total das vagas já providas no artigo anterior, decorrentes do Concurso Público Edital n.º 01/2025, é a seguinte:

a) **Secretaria Municipal de Assistência Social:** 02 Assistente Social 20 horas.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS / JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 100/2026, que altera a Lei Municipal nº 1.810, com o objetivo de criar vagas no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de Cacequi, viabilizando a imediata nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público realizado em 2025.

A presente proposta legislativa justifica-se pelos seguintes motivos de interesse público e legalidade:

- Cumprimento do Preceito Constitucional: O art. 37, II, da Constituição Federal estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público. A convocação dos aprovados do certame de 2025 demonstra o compromisso do Poder Executivo com a moralidade, a impessoalidade e a eficiência administrativa.
- Continuidade e Eficiência dos Serviços Públicos: O preenchimento dessas novas vaga é indispensável para suprir o déficit de pessoal em área estratégica do município. A medida garante que serviços essenciais à população não sofram interrupções e ganhem em qualidade com o ingresso de profissionais qualificados e devidamente avaliados.
- Regularização do Vínculo Funcional: A criação de cargos efetivos e a consequente nomeação de concursados reduzem de forma gradativa a necessidade de contratações temporárias ou emergenciais, conferindo maior estabilidade jurídica e administrativa à gestão municipal.
- Responsabilidade Fiscal: Ressalta-se que a proposta está alinhada às disponibilidades orçamentárias do Município. O impacto financeiro decorrente da criação e do provimento dos cargos foi previamente

planejado, respeitando os limites prudenciais de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Diante da relevância da matéria para a otimização da máquina pública e para o atendimento das demandas da comunidade de Cacequi, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação célere deste Projeto de Lei.

Cacequi, RS, 06 de novembro de 2026.

Edson Luiz Lima Fragoso
Prefeito Municipal em Exercício

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N.º 36/2026

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para aquisição de bens e serviços, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

OBJETIVO: Criar 02 cargos de Assistênte Social com cargas horárias de 20hs semanais, padrão 12, destinados ao CRAS e CICA, lotados na Assistência Social.

RECURSOS	ÓRGÃO	U.O	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
Recursos Próprios						
Recursos Vinculados						
	03.00	03.01	122	002	2.012	3.1.9.0.1.1.00.00.00
	03.00	03.01	122	002	2.012	3.1.9.0.1.6.00.00.00
	03.00	03.01	123	002	2.012	3.1.9.1.1.3.00.00.00
	03.00	03.01	123	002	2.013	3.3.9.0.0.8.00.00.00
	03.00	03.01	123	002	2.013	3.3.9.0.4.6.00.00.00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2026	2027	2028
Recursos Próprios			
Dotação Orçamentária Atualizada	(+) R$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Supl.p/red.orç. ou Saldo Fin. ou Arrecad. Maior	(+) R$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Empenhada no Exercício	(-) R$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Comprometido sem Empenho	(-) R$ -	(+) R$ -	(+) R$ -
Valor da Operação	(-) R$ -	(+) R$ -	(+) R$ -
Saldo Livre Resultante	(=) R$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Saldo Total Comprometido para o Ano	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	(=) R$ -	(=) R$ -
Recursos Vinculados			
Dotação Orçamentária	(+) R$ 1.531.422,62	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Supl.p/redução orç.ou arrec.a maior no vinculo	(+) R$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Empenhado no Exercício	(-) R$ 974.425,41	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Comprometido sem Empenho	(-) R$ 220.169,14	(+) R$ 1.254.324,28	(+) R$ 1.317.040,49
Valor da Operação	(-) R$ 25.720,39	(+) R$ 172.878,04	(+) R$ 181.521,94
Saldo Livre Resultante	(=) R$ 311.107,68	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Saldo Total Comprometido para o Ano	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	(=) R$ 1.427.202,32	(=) R$ 1.498.562,43

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Edson Luiz Lima Fragoso Prefeito Municipal em Exercício de Cacequi, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro n.º 36/2026, criação de 02 cargos de Assistente Social com cargas horárias de 20hs semanais, padrão 12, destinados ao CRAS e CICA, lotados na Assistência Social. DECLARO existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias especificadas no Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 36/2026.

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação a seguir especificados:

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

A) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs de acordo com o demonstrativo específico da LDO.

Município de Cacequi, 29 de outubro de 2026.

Edson Luiz Lima Fragoso
Ordenador de Despesa

MEMORANDO: 635/2026
ORIGEM: SECAD
DESTINO: PGM
Data: 05/11/2026

Senhora Procuradora Geral,

A Secretaria Municipal de Administração vem, por meio deste, solicitar a elaboração de Projeto de Lei visando à criação de cargos de Assistente Social, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, destinados ao atendimento das demandas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Centro Integrado da Criança e do Adolescente – CICA.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos municipais, considerando a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Memorando nº 428/2026, que segue anexo. Ressalta-se que o Município possui concurso público vigente, com candidatos classificados para o cargo de Assistente Social, circunstância que possibilita o preenchimento dos cargos mediante observância da respectiva lista de classificação, após a criação das vagas e o cumprimento dos procedimentos legais pertinentes.

Diante do exposto, solicitamos a adoção das providências necessárias à elaboração do competente Projeto de Lei, contemplando a criação dos cargos mencionados, a fim de possibilitar o atendimento das necessidades dos serviços vinculados ao CRAS e ao CICA.

Informamos, ainda, que seguem anexos os respectivos impactos orçamentários, para subsidiar a análise e a elaboração da proposta legislativa.

Alícia da Silveira Rozado
Secretária Adjunta de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MEMORANDO N° 428/2026
DE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: SECAD

Cumprimentando-o cordialmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste, solicitar a nomeação de duas Assistentes Sociais aprovadas em concurso público, sendo uma destinada à composição da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e uma destinada à equipe técnica do Centro Integrado da Criança e do Adolescente – CICA, serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.

A presente solicitação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços socioassistenciais ofertados pelo Município, bem como garantir o cumprimento das normativas que regulamentam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) estabelece que a assistência social constitui política pública de seguridade social, organizada sob a forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, competindo aos Municípios organizar, executar e manter os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observando os padrões nacionais de qualidade e as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

A Resolução CNAS nº 269/2006, que aprovou a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, posteriormente ratificada pela Resolução CNAS nº 17/2011, dispõe expressamente que o Assistente Social integra obrigatoriamente as equipes de referência do SUAS, estabelecendo que:

- na Proteção Social Básica, a equipe de referência deve ser composta, obrigatoriamente, por Assistente Social e Psicólogo;
- na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, igualmente é obrigatória a presença de Assistente Social e Psicólogo como profissionais da equipe técnica de referência.

No caso específico do CRAS, unidade responsável pela oferta da Proteção Social Básica, a presença de Assistente Social não constitui mera faculdade

da Administração, mas requisito normativo indispensável para a execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, dos acompanhamentos familiares, das visitas domiciliares, da elaboração de estudos sociais, encaminhamentos, concessão técnica de benefícios eventuais, articulação da rede socioassistencial e demais atribuições privativas da categoria profissional. A inexistência ou insuficiência destes profissionais compromete diretamente a qualidade do atendimento prestado à população e pode caracterizar descumprimento das normativas nacionais do SUAS.

Quanto ao Centro Integrado da Criança e do Adolescente – CICA, por tratar-se de unidade de acolhimento institucional inserida na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a necessidade de Assistente Social torna-se ainda mais evidente.

As Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovadas conjuntamente pelo CNAS e CONANDA, bem como a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estabelecem que o serviço deve possuir equipe técnica suficiente para assegurar o acompanhamento individualizado das crianças e adolescentes acolhidos, elaboração e atualização dos Planos Individuais de Atendimento – PIA, articulação com o Sistema de Garantia de Direitos, elaboração de estudos sociais, preparação para reintegração familiar, colocação em família substituta, acompanhamento das famílias de origem, emissão de relatórios ao Poder Judiciário e Ministério Público, entre inúmeras outras atribuições inerentes ao Serviço Social.

Cumpre ressaltar que a ausência de equipe técnica compatível com as normativas nacionais poderá acarretar apontamentos pelos órgãos de controle externo, especialmente Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Municipal de Assistência Social, além de comprometer o recebimento e manutenção de recursos destinados ao cofinanciamento federal e estadual da política de assistência social.

A própria NOB-RH/SUAS estabelece que a composição das equipes deve observar não apenas o porte do Município, mas principalmente o volume de demandas, as características do território, as necessidades dos usuários e a complexidade dos serviços ofertados, recomendando a ampliação das equipes sempre que necessário para garantir a qualidade dos serviços socioassistenciais.

Dessa forma, considerando:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- a obrigatoriedade normativa da presença de Assistente Social nas equipes de referência do SUAS;
- a necessidade de manutenção da regularidade dos serviços ofertados pelo CRAS;
- a natureza técnica do serviço de acolhimento institucional desenvolvido pelo CICA;
- a expansão da rede socioassistencial municipal com a implantação de novo CRAS;
- o crescente volume de demandas técnicas, administrativas e judiciais;
- a necessidade de observância das normativas federais e prevenção de apontamentos pelos órgãos de controle;

SOLICITA-SE a adoção das providências necessárias para a **nomeação de duas Assistentes Sociais**, sendo:

I – 01 (uma) Assistente Social para integrar a equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

II – 01 (uma) Assistente Social para integrar a equipe técnica do Centro Integrado da Criança e do Adolescente – CICA.

A medida representa providência indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, garantir a observância da legislação do Sistema Único de Assistência Social e oferecer atendimento qualificado à população usuária da política pública de assistência social.

Sendo o que havia para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cacequi, 20 de Outubro de 2026.

Patrik Emanuel V. dos Anjos
Secretário Adjunto de Assistência Social